

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1315, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.315, de 2021; e ao art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.315, de 2021:

**“Art. 1º** Fica restabelecida a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até o encerramento oficial da vacinação contra a covid-19.”

**“Art. 2º** .....

.....  
**‘Art. 8º** Esta Lei vigorará até o encerramento oficial da vacinação contra a covid-19.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A razão da proposta de reprise da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é que a pandemia que ela visa a combater ainda continua castigando intensamente a população brasileira.

À época da edição dessa norma, acreditava-se que, ao final do ano de 2020, a covid-19 estaria debelada. Todavia, não é o que aconteceu, tendo a doença, na verdade, se agravado, com a terrível segunda onda.

Do mesmo modo, não se pode afirmar com certeza que, ao final de 2021, a situação estará resolvida. Se não estiver, será necessária uma lei de prorrogação ou de reprise da Lei nº 13.979, de 2020, como está ocorrendo agora.

Assim, para evitar a necessidade de novo movimento nesse sentido, melhor é prever, desde logo, que a referida Lei vigorará enquanto a vacinação da população brasileira não estiver concluída. A partir de então é que a pandemia, muito provavelmente, estará controlada.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21990.72201-76